COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° /2019

Suprime-se o inciso VIII, do Art. 3º, do Capítulo II "Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, do texto da Medida Provisória 881, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do Art. 3º coloca como direito de toda pessoa no que diz respeito ao crescimento econômico do país, que os negócios jurídicos empresariais sejam objeto de livre estipulação, colocando então as normas do direito empresarial como regras a serem utilizadas de maneira subsidiária ao pactuado nesses contratos empresariais.

Entende-se, entretanto, que a liberdade de estipulação já é um fato nos negócios jurídicos e prerrogativa considerada e amplamente respeitada no meio jurídico. No entanto, quando coloca esse direito previsto em contratos empresariais, por mais que sigam o direito dos contratos de maneira idônea, como fonte principal da análise jurídica, subjugando a eles todo o Código Civil no que diz respeito a matéria empresarial, seria um vício jurídico.

Um inciso dentro de uma Medida Provisória, não é o *locus* correto, com força jurídica e legislativa suficiente para diminuir a aplicação do Código Civil. Nesse sentido, a doutrina jurídica entende que a criação de um micro sistema de contratos empresariais, de certa forma em convergência a aplicação e abrangência do Direito

Empresarial consolidado pelo Código Civil, é prejudicial à legislação e fato estranho a prática jurídica de maneira geral.

Assim sendo, a revogação deste, prevê então a manutenção de uma prerrogativa jurídica de atuação primária dos Códigos consolidados, entendendo que a Medida Provisória não carrega consigo premissa de alterar a aplicabilidade das normas no que diz respeito à contratos empresariais.

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES